



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 654/25, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, PARA EXERCÍCIO DE 2026”.

O Prefeito Interino de Ribeira, Estado de São Paulo, Sr. **Vicente Amâncio Ribeiro** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, na 16ª (décima sexta), Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2025, e 17ª (décima sétima), sessão ordinária do dia 27 de novembro de 2025, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º O orçamento do município de Ribeira abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos, para exercício financeiro de 2026, estima à receita e fixa a despesa em **R\$ 37.400.000,00** (trinta e sete milhões e quatrocentos mil reais), e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 39.339.000,00
Receita de impostos, taxas e contribuição de melhorias	R\$ 2.145.128,23
Receita Patrimonial	R\$ 161.921,77
Receita de Serviços	R\$ 6.500,00
Receita Agropecuária	R\$ 6.500,00
Transferências Correntes	R\$ 37.008.550,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 10.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.595.000,00
Alienação de Bens	R\$ 108.371,77
Transferências de Convênios	R\$ 2.486.628,23
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-) R\$ 4.534.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA	R\$ 37.400.000,00

Artigo 3º A despesa da administração direta será realizada conforme os anexos, integrantes desta Lei, e a seguir discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO	R\$ 950.000,00
--------------------------	-----------------------

Câmara Municipal R\$ 885.000,00

PODER EXECUTIVO	R\$ 36.450.000,00
------------------------	--------------------------

Administração	R\$ 5.181.000,00
Assistência Social	R\$ 2.259.000,00
Saúde	R\$ 10.639.000,00
Educação	R\$ 9.830.000,00
Cultura	R\$ 455.000,00
Urbanismo	R\$ 1.477.000,00
Habitação	R\$ 420.000,00
Saneamento	R\$ 164.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 1.050.000,00
Agricultura	R\$ 1.470.000,00
Transporte	R\$ 2.625.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 506.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 374.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA	R\$ 37.400.000,00
--------------------------------------	--------------------------

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autoriza a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, em atendimento ao Inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Suplementar dotações orçamentárias referentes a recursos advindos de convênios federais, estaduais, municipais ou de entidades.

VII – Realizar as alterações que se fizerem necessárias no PPA e na LDO para compatibilização das peças orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º Atendendo ao disposto no Artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei contém a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no montante que compreende a um por cento **(1%) da Receita Corrente Líquida** prevista para o **orçamento de 2026**.

§ 2º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2026 para os fins que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 28 de novembro de 2025.


Vicente Amâncio Ribeiro
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site e em
Livro próprio desta Prefeitura.
Ribeira, 28 de novembro de 2025.